



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONVÊNIO Nº 655936/2009 que entre si celebram o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE e o MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, para os fins que especifica.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de ITAQUIRAI/MS, CNPJ nº 15.403.041/0001-04, com sede em ITAQUIRAI/MS, na RUA CAMPO GRANDE N. 1585 - CENTRO, neste ato representado por sua PREFEITA, SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, residente e domiciliado em ITAQUIRAI/MS, na RUA TIRADENTES Nº 149 - CENTRO, CENTRO, portador da Carteira de Identidade nº 4.178625-6, expedida pela SSP/PR, CPF nº 626.487.999-15, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho e demais peças constantes no Processo nº 23400.012283/2009-71, regido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, pelo Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, pelo Decreto 6.428 de 14 de abril de 2008, pelo Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009, pela Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008, pelas Resoluções nº 02, de 05 de março de 2009; nº 19, de 24 de abril de 2009, e nº 23, de 30 de abril de 2009, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

#### DAS AÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A ação aprovada para a execução deste Convênio é:

- AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, COM ESPECIFICAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR.

#### DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações:

##### I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo CONVENENTE no Plano de Trabalho, observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.170/2007.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 2)

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) notificar, no prazo de até 10 (dez) dias, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, Estadual e Federal, da celebração do instrumento e da liberação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução;

g) disponibilizar na rede mundial de computadores – *internet*, no sítio [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), as informações pertinentes ao Convênio;

h) apreciar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

i) designar representante para acompanhar a execução do Convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;

j) registrar no SICONV os atos relativos à execução do Convênio.

## **II – DO CONVENENTE**

a) iniciar a execução do projeto somente após a assinatura do Convênio, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

b) executar as despesas dos recursos federais transferidos, observando as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2001, do Decreto nº 5.450/2002, e de acordo com os valores estabelecidos na Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2009 realizado pelo FNDE;

c) inserir, nos contratos celebrados para a execução do Convênio, cláusula permitindo o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 3)

d) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 23, de 30 de abril de 2009, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade convenente;

e) efetuar o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica do Convênio, aberta pelo CONCEDENTE, concomitantemente com a liberação do recurso realizada pelo CONCEDENTE;

f) disponibilizar ao cidadão, por meio de *internet* ou em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, o objeto e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

g) manter os recursos do Convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, incluindo a contrapartida, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 127/2008 e na Cláusula Décima do Convênio;

h) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

i) mencionar a participação do MEC/FNDE em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Caminho da Escola;

j) responsabilizar-se pela manutenção do(s) veículo(s), inclusive a caracterização externa original de fábrica do Programa Caminho da Escola, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO/FNDE, sendo permitida apenas a inclusão do nome ou logomarca da prefeitura;

k) utilizar o(s) veículo(s) adquirido(s) para transportar, exclusivamente, alunos matriculados em escolas públicas da Educação Básica;

l) assegurar a manutenção e conservação do(s) veículo(s), custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, o seguro total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente;

m) notificar os partidos políticos e os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

n) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

o) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, assim como as despesas realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 4)

p) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

q) ter ciência de que se sujeitará à instauração de Tomada de Contas Especial- TCE, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

r) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos e demais informações sobre o presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, sujeitando-se, no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos, a responsabilização administrativa, civil e penal;

s) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE pelo TCU, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos relacionados ao convênio;

t) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1) quando não for executado o objeto deste Convênio;
- 2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- 3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

u) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE;

v) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

w) restituir, à conta do CONCEDENTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

x) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 5)

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENIENTE, com as devidas justificativas e novo Plano de Trabalho com o cronograma de execução atualizado, no prazo de até **60 (sessenta) dias** antes da data do término do prazo de vigência fixado nesta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

### DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor do Convênio é de R\$ 345.400,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), participando o FNDE com R\$ 341.946,00 (Trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais), e o CONVENIENTE com R\$ 3.454,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), a título de contrapartida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Excepcionalmente, o valor da contrapartida e/ou a capacidade do veículo, previstos no Plano de Trabalho, podem ser alterados, desde que previamente autorizados pelo CONCEDENTE, observando os percentuais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias -2009;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O CONVENIENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
12947144805090001	0113150072	44404200	2009NE656058	25/09/2009	341.946,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 6)

**CLÁUSULA SEXTA** – A liberação dos recursos será realizada pelo **CONCEDENTE**, diretamente ao **CONVENENTE**, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R\$
INFRAESTRUTURA E RECURSOS PEDAGÓGICOS	01	NOVEMBRO/2009	341.946,00

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os rendimentos financeiros somente poderão ser utilizados após a execução do objeto, mediante encaminhamento de ofício de solicitação e Plano de Trabalho reformulado, devidamente autorizado pelo **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo **CONVENENTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As aplicações financeiras de que trata o *caput* desta cláusula deverão ocorrer na mesma instituição bancária e conta corrente em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – A execução física do Convênio será acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE**, por meio de sistemas internos informatizados e fiscalização "in loco".

**CLÁUSULA NONA** – Identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, o **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica a aceitação das justificativas apresentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caso não haja a regularização no prazo previsto nesta cláusula o **CONCEDENTE**:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 7)

I – realizará a apuração do dano; e

II – comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O não atendimento das medidas saneadoras, ensejará a instauração de tomada de contas especial.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Convênio somente poderá ser alterado, por meio de ofício, explicitando as alterações solicitadas e apresentando a devida justificativa, acompanhado de novo Plano de Trabalho desde que protocolada na sede do CONCEDENTE no prazo de até **60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência**. No caso de reformulação de meta para utilização dos rendimentos da aplicação financeira, a solicitação deverá ocorrer após a execução do montante inicialmente repassado e somente poderá ser aplicada nas ações constantes do termo de convênio, estando condicionada à aprovação do CONCEDENTE.

### DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que o CONCEDENTE seja notificado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem motivos para rescisão do convênio:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III – a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do convênio ocorrerá, também, na hipótese de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou não ter sido apresentado no prazo estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 8)

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo a contrapartida e os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias após o término da vigência do convênio, constituída de:

- I. ofício de encaminhamento ao Presidente do FNDE;
- II. cópia do Plano de trabalho;
- III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- IV. Relatório de Cumprimento do Objeto do Convênio contendo, como parte integrante, no mínimo, os seguintes documentos:
  - a) Demonstrativo da Execução Físico-financeira;
  - b) Demonstrativo da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, a contrapartida pactuada, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do convênio, se for o caso;
  - c) Relação dos Pagamentos Efetuados;
  - d) Relação dos Bens Adquiridos;
  - e) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
  - f) Declaração por meio da qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio arquivados em sua sede e em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.
- V. extratos da conta bancária específica e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito da primeira parcela até o fim da vigência do convênio;
- VI. cópia da Nota Fiscal de compra do veículo, em nome do CONVENENTE;
- VII. cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV), em nome do convenente, acompanhada de cópias do Laudo de Conformidade do INMETRO, da Apólice de Seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente, e do comprovante de quitação integral do seguro;
- VIII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência, devendo os documentos comprobatórios serem originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido na Cláusula Décima Sexta, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 9)

dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Se, ao término do prazo estabelecido na cláusula anterior, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONVENIENTE** que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas internas pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

I – não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste Convênio;

II – não for aprovada a prestação de contas do convênio em decorrência de:

- a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do presente instrumento ou da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- d) não-utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- e) não-utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no inciso II da cláusula terceira;
- f) não-aplicação, total ou parcial, dos recursos financeiros na conta bancária específica, nos termos do § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008, ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) não-devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 57 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

III – Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 10)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Tomada de Contas Especial poderá ser instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

#### DA PROPRIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O CONCEDENTE reconhece ao CONVENENTE o direito de propriedade do(s) veículo(s) adquirido(s) em decorrência da execução deste Convênio, sendo de responsabilidade do CONVENENTE proceder a sua incorporação e tombamento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Sob pena de devolução total dos recursos recebidos, é vedado ao CONVENENTE, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aquisição do(s) veículo(s):

- a) utilizar o(s) veículo(s) com finalidade diversa do objeto pactuado;
- b) alienar o(s) veículo(s) a terceiros, sem a anuência prévia e expressa do CONCEDENTE, podendo o CONCEDENTE condicionar a autorização da alienação à comprovação de que o produto da mesma será aplicado pelo CONVENENTE.

#### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A eficácia deste convênio, bem como dos seus eventuais aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo **vedado**:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. realizar despesa em data anterior à vigência deste instrumento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 11)

IV. efetuar pagamento em data posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V. realizar despesas com tributos federais, estaduais, distritais e municipais quando não incidentes sobre as compras e serviços destinados à consecução dos objetivos do projeto;

VI. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

VIII. pagar diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa com recursos do convênio, ressalvado se previsto no plano de trabalho e destinado aos quadros de pessoal exclusivo do CONVENENTE;

IX. destinar recursos, a entidade privada com fins lucrativos;

X. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

XI. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os recursos financeiros transferidos por força deste convênio não poderão ser considerados no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – Na contagem dos prazos previstos neste convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

#### DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A competência para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio será da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, consoante prevê o art. 109, I, da Constituição Federal de 1988.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

(Continuação do Convênio n.º 655936/2009 - fls 12)


E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 05 de novembro de 2009.

  
**DANIEL SILVA BALABAN**  
Presidente do FNDE  
Concedente

  
**SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**  
Prefeita Municipal de Itaquiraí/MS  
Conveniente

Testemunhas:

Nome: Osvaldete Maria Rocha Ribeiro  
CPF: 215066711-85  
R.G: 577021-DF  
Assinatura:   
Osvaldete Maria Rocha Ribeiro

Nome: .....  
CPF: .....  
R.G: .....  
Assinatura: .....